



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1499/10**

Súmula

Dispõe sobre o Plano Municipal  
de Educação e dá outras providencias.

**O Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica Instituído o Plano Municipal de Educação, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, Lei Orgânica do Município de Sidrolândia e as disposições da Lei Federal 9.394/96 "**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**".

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação de Sidrolândia, foi elaborado em observância do que preconiza a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB** – Lei Federal 9.394/96, e através de estudos elaborado pela comunidade escolar e segmentos da sociedade, tendo duração de 10 anos com revisão e atualização a cada dois anos.

**Parágrafo Único** O poder Legislativo com a participação da sociedade civil organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara Municipal, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação de Sidrolândia.

**Art. 3º**- O Plano Municipal de Educação de Sidrolândia **PME**, reger-se-á pelos princípios da democracia, autonomia buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, Lei Orgânica do Município, e contem a proposta educacional do Município de Sidrolândia, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas conforme anexo a esta Lei.

**Art. 4º** O poder Executivo Municipal instituirá o Sistema Municipal de Acompanhamento e Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação de Sidrolândia – MS.

**Art. 5º** O Município através de seus órgãos competentes empenhar-se-á na divulgação do Plano aprovado por esta Lei e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade civil o conheça amplamente e acompanhe a sua implantação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a implantação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Anual na rubrica de Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessária no decorrer da execução do Plano.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2010.

**Daltro Fiúza**  
**Prefeito Municipal**



**Sidrolândia**  
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"